

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.080/2023.

**“Concede o título de cidadã
sãoamedense à Sra. Maria
Givanize da Silva”.**

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **02 de outubro de 2023**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Artigo 1º - Fica concedido o título de cidadã sãoamedense à Sra. Maria Givanize da Silva

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

Autoria: Luiza Satyro Morais de Medeiros

Lei n.º 1.081/2023.

“Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, em todo território municipal”.

O Prefeito Constitucional em Exercício do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **02 de outubro de 2023**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

*Autoria: Luiza Satyro Morais de Medeiros,
subscrito por Fernando Medeiros de Lima.*

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 017/2023

O **prefeito constitucional do município de São Mamede, estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art 1º - CONSTITUIR – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de São Mamede, durante o exercício de 2023, composta da seguinte forma:

Nome	CPF	CARGO	OCUPAÇÃO
José Luiz da Costa Neto	046.442.614-67	PRESIDENTE	Servidor Efetivo
Willamy Izidro de Medeiros	091.499.434-48	MEMBRO	Servidor Comissionado
Vandico Alves de Oliveira	873.521.254-34	MEMBRO	Servidor Efetivo

Art. 2º - Fica as portarias anteriores destituídas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 018/2023

O **prefeito constitucional Interino do município de São Mamede, estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II alínea "a", ambos da lei orgânica do município e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I – Pregoeiro:

II – José Luiz da Costa Neto - Servidor Efetivo

III - Equipe de Apoio

Vandico Alves de Oliveira - Servidor Efetivo

Willamy Izidro de Medeiros - Servidor Comissionado

Art. 2º - As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º - Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Administrativa de nº 006/2023, de 15 de março de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 019/2023

O prefeito constitucional Interino do município de São Mamede, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II alínea "a", ambos da lei orgânica do município e Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos responsáveis pela condução de processo de licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de São Mamede -PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º, da Lei 14.133/2021.

I – Agente de Contratação:

II – José Luiz da Costa Neto - Servidor Efetivo

III - Equipe de Apoio

Vandico Alves de Oliveira - Servidor Efetivo

Willamy Izidro de Medeiros - Servidor Comissionado

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Administrativa de nº 007/2023, de 15 de março de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 17 de outubro de 2023.



Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional interino